



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Reajusta a tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Salmourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO decreta:

Art. 1º A tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Salmourão passa a ser a constante do anexo único da presente Lei.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.303, de 27 de março de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Câmara Municipal de Salmourão, 06 de março de 2026.

LEANDRO DE PAULA
Presidente

LUIZ CARLOS DO CARMO
Vice-presidente

WESLEY BARBOSA
Primeiro-secretário

WIKEL F. DA SILVA FERREIRA
Segundo-secretário



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO

REFERÊNCIA	GRAUS			
	1	2	3	4
A	R\$ 2.637,82	R\$ 2.901,60	R\$ 3.191,75	R\$ 3.510,93
B	R\$ 4.682,11	R\$ 5.150,33	R\$ 5.665,36	R\$ 6.231,90
C	R\$ 5.035,83	R\$ 5.539,40	R\$ 6.093,35	R\$ 6.702,69

1 – Inicial.

2 – Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

3 – Pós-graduação Stricto Sensu, em nível de mestrado, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

4 – Pós-graduação Stricto Sensu, em nível de doutorado, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Câmara Municipal de Salmourão, 06 de março de 2026.

LEANDRO DE PAULA
Presidente

LUIZ CARLOS DO CARMO
Vice-presidente

WESLEY BARBOSA
Primeiro-secretário

WIKELE F. DA SILVA FERREIRA
Segundo-secretário



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Salmourão, 06 de março de 2026.

Colegas Vereadores,

A Câmara Municipal de Salmourão sempre teve a preocupação de remunerar dignamente seus servidores, mantendo a importância de suas carreiras e a boa qualidade dos serviços que são prestados ao Legislativo.

Para isso é necessário que a Câmara mantenha uma remuneração que traga aos servidores condições de crescimento na carreira.

Sendo assim, a presente proposição tem a intenção de conceder aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal, com a fixação de nova tabela de vencimento, observando suas condições financeiras e orçamentárias e as peculiaridades de cada cargo.

A Câmara possui dotação orçamentária suficiente para arcar com os 6,44% de reajuste. A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade do legislativo reajustar seus salários (Lei nº 1.286, art. 10).

Quanto a iniciativa, o inciso IV, do art. 27 da Lei Orgânica Municipal ordena que compete privativamente a Câmara Municipal:

IV – propor a extinção ou a criação de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Também o inciso II, do art. 39 da Lei Orgânica Municipal diz que é de competência da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Fica claro que a iniciativa de leis que fixam ou reajustam os salários dos servidores da Câmara Municipal é de competência exclusiva da Mesa Diretora, assim, o presente projeto satisfaz plenamente o previsto da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Com relação ao impacto orçamentário/financeiro, vemos que o aumento é suportável pelas dotações orçamentárias presentes no orçamento vigente. O impacto nos próximos exercícios não afetará o planejamento deste legislativo.

A Câmara possui os recursos suficientes para arcar com as despesas do presente projeto e não ultrapassará qualquer índice regulador das despesas com pessoal.

Atenciosamente,

LEANDRO DE PAULA
Presidente

LUIZ CARLOS DO CARMO
Vice-presidente

WESLEY BARBOSA
Primeiro-secretário

WIKEL F. DA SILVA FERREIRA
Segundo-secretário



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salmourão, 06 de março de 2026.

LEANDRO DE PAULA
Presidente da Câmara